



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO: 015/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pelo Secretário de Administração, Sr. Thiago Clayton Cantão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **COMERCIAL MASSENSINI EIRELLI, CNPJ: 10.388.198/0001-86**, com sede a Rua Juiz de Fora, 229, Barro Preto-MG, Cep: 30.170-040, neste instrumento representado por seu procurador Rogério Antonio da Silva portadora do CPF: 009.642.876-76, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.0. A presente contrato decorre de procedimento licitatório n.º 012/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 do dia 16/02/2018, julgado em 16/02/2018 e homologado em 16/02/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de UNIFORMES ESCOLARES, através da Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica, no Município de Ribeirão Vermelho

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente contrato tem o seu valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes ao item 4 do termo de referencia do edital, com os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OU SERVIÇO
4	250	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00	UNIFORME ESCOLAR – BERMUDA Bermuda lisa em helanca 100% poliamida, com gramatura de 260g/m ² na cor azul marinho com acabamento na lateral da bermuda em viés amarelo conforme modelo em anexo. Os tamanhos das bermudas serão 02-04-06-08- escolhidas/definidas pela Secretaria Municipal de Educação no momento da solicitação (respeitando os tamanhos pré-estabelecidos).

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

4.1. – Todo o produto deverá ser de boa qualidade, com as características determinadas no edital, devendo ser entregues de forma a protegê-los durante o transporte até o local de entrega.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

4.1.1 - O material que não estiver em condições de uso, deteriorado ou em desacordo com as exigências do instrumento, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 02 (dois) dias sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

4.1.2 - A entrega deve ser, conforme quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante nos locais estipulados pela referida secretaria, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado. Prazo de entrega: a adjudicatária receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados.

4.1.3 – A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.1.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.1.5 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.1.6 – Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar as Secretarias quanto à substituição por um outro produto similar, com 02 (dois) dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada aos Departamentos correspondentes, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

4.1.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.2 – O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

4.2.1 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

4.2.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.2.4 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer os produtos nos quantitativos e qualidades solicitados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

5.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.4. Providenciar a imediata reposição dos produtos porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

5.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.7 – Arcar com todas as despesas referente a descarga dos produtos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

5.1.8 - Fornecer os equipamentos de proteção individual que contenham os Certificados de Aprovação, emitidos pelo Inmetro e Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, dentro do prazo de validade.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.24.01.15.452.2601.4031.3.3.90.39.00 Ficha 168 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na diário eletrônico do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

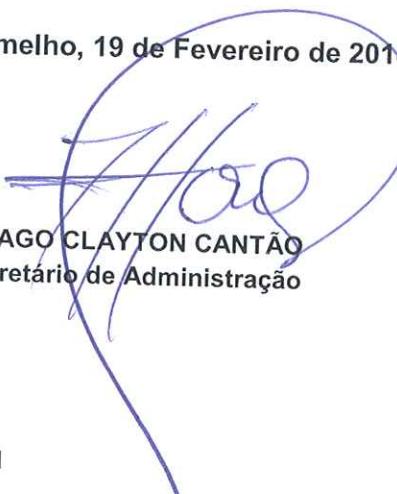
12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 19 de Fevereiro de 2018.


FERNANDA DE ABREU SILVA
Secretaria Municipal de Educação


THIAGO CLAYTON CANTÃO
Secretário de Administração


COMERCIAL MESSENSINI EIRELLI
CNPJ: 10.388.198/0001-86
Rogério Antonio da Silva
CPF: 009.642.876-76

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 60.962.626-82
- 2) _____ CPF: _____